ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO PORTO



ESTATUTOS

* 2010 *

ÍNDICE

			(DISPOSIÇÕES GERAIS)5
SECÇ	ĈÃΟ	I (D	DISPOSIÇÕES GERAIS É PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS) 5
ARTIC	GO	1°	(Denominação, objeto e duração)5
ARTIC			(Da sede) 5
ARTIC	GO	3°	(Da constituição e âmbito da prática desportiva da patinagem) 5
ARTIC	GO		(Do âmbito e competência territorial) 6
ARTIC	GO		(Das insígnias, emblemas e logótipos)6
ARTIC	GO		(Da duração) 6
ARTIC	GO	7°	(Do objeto e da competência material)6
ARTIC	GO		(Do direito aplicável)
ARTIC	GO	9°	(Do princípio da universalidade e da igualdade)
			(Dos princípios da ética, verdade desportiva e do fair-play) 7
ARTIC	GO	11°	(Do princípio da publicidade das decisões)
			(Do princípio da livre e voluntária adesão)8
			(Da responsabilidade da APP)8
SECÇ	ÃΟ	II (I	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO DE MEMBROS)
ARTIC	GO	14°	(Do processo de candidatura e admissão)8
ARTIC	GO	15°	(Da admissão, suspensão, expulsão e repreensão registada)
ARTIC	GO	16°	(Das sanções) 9
SECÇ	ÃΟ	III (DOS MEMBROS DA APP) 10
ARTIC	GO	17°	(Categorias de membros) 10
ARTIC	GO	18°	(Dos membros ordinários e sua representação) 10
			(Dos membros de mérito) 11
ARTIC	GO .	20°	(Dos membros honorários) 11
ARTIC	GO.	21°	(Dos direitos dos membros ordinários) 11
			(Direitos dos membros de mérito e honorários) 12
			(Dos deveres dos membros ordinários) 12
ARTIC	GO .	24°	(Do estatuto dos membros ordinários e outros agentes) 13
ARTIC	GO .	25°	(Da demissão dos membros ordinários) 13
ARTIC	GO .	26°	(Do procedimento da expulsão e suspensão e da repreensão registada de membros ordinários) 13
ARTIC	GO .	27°	(Das suspensões provisórias) 15
ARTIC	GO :	28°	(Da expulsão e suspensão dos membros de mérito e honorários) 15
ARTIC	GO .	29°	(Da perda da qualidade de membros da APP)15
			(ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA) 15
			CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS) 15
ARTIC	GO	30°	(Clubes desportivos) 15
ARTIC	GO	31°	(Sociedades desportivas) 16
SECÇ	ÃΟ) II ((Sociedades desportivas)
ARTIC	GO .	32°	(Órgãos sociais)
SUB-	SEC	ÇÃ	O I (ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS) 16
ARTIC	GO	33°	(Modo de eleição) 16
ARTIC	GO	34°	(Capacidade eleitoral ativa) 17
ARTIC	GO	35°	(Capacidade eleitoral passiva) 17
ARTIC	GO	36°	(Requisitos de elegibilidade)17
SUB-	SEC	ÇÃ	O II (MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS) 17
ARTIC	GO	37°	(Duração dos mandatos) 17

	Incompatibilidades)	17
ARTIGO 39° (Titulares dos órgãos sociais - posse)	18
ARTIGO 40° (Cessação)	18
ARTIGO 41° (Termo do mandato)	18
	Perda de mandato)	18
	Renúncia ao mandato)	19
	Suspensão temporária do mandato)	19
•	Destituição do mandato)	20
	Declaração de cessação do mandato)	20
	Titulares dos órgãos sociais – preenchimento de vaga ou substituição)	20
	Desempenho de funções nos órgãos estatutários)	20
	(ASSEMBLEIA-GERAL)	21
SECCÃO I (C	OMPOSIÇÃO)	21
	Definição e composição da Assembleia-geral)	21
	Delegação e votos)	21
	Representatividade)	21
ARTIGO 52°	Deliberações sociais)	21
	COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)	22
	Atribuições e competências)	22
	MESA DA ASSEMBLEIA)	23
ARTIGO 54° (Mesa)	23
	Competências do Presidente da Mesa)	23
	Competências do Vice-Presidente da Mesa)	23
	Competências do Secretário)	23
SECCÃO IV (FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)	24
	Convocação)	24
	Local das reuniões)	24
•	Requisitos das reuniões e deliberações)	24
	Sessões)	25
	(PRESIDENTE)	26
	Presidente)	26
	Faltas, ausências e impedimentos)	26
	Competência especial)	26
CAPÍTIII O V	(DIRECÇÃO)	26
SECCÃO L (N	ATUREZA E COMPOSIÇÃO)	
		26
ARTIGO 66° (27
SECCÃO II (C	COMPETÊNCIA)	27
ARTIGO 67º	Competência)	27
SECCÃO III (FUNCIONAMENTO)	29
ARTIGO 68º (Funcionamento)	29
	(CONSELHO FISCAL)	29
SECCÃO L (N		29
		29
ΔRTICO 09 (Composição)	29
SECCIO II IC		29
ARTICO 710 (Competência)	29
SECCÃO III (FUNCIONAMENTO)	30
ARTICO 729 /		30
		30
CAPITULU VI	II (CONSELITO DISTRITAL DE ARBITRAGENI)	JU

SECÇÃO I (NATUREZA E COMPOSIÇÃO)	30
ARTIGO 73° (Natureza)	30
ARTIGO 74° (Composição)	30
SECÇÃO II (COMPETÊNCIA)	31
ARTIGO 75° (Competências)	31
SECÇÃO III (FUNCIONAMENTO)	31
ARTIGO 76° (Funcionamento)	31
CAPÍTULO VIII (ÓRGÃO DE JUSTIÇA)	32
SECÇÃO I (NATUREZA DO ÓRGÃO DE JUSTIÇA)	32
ARTIGO 77° (Natureza do Conselho de Justiça)	32
SECÇÃO II (CONSELHO DE JUSTIÇA)	32
ARTIGO 78° (Composição, atribuições e competências)	32
ARTIGO 79° (Funcionamento)	33
CAPÍTULO IX (CONSELHO TÉCNICO)	33
SECÇÃO I (NATUREZA E COMPOSIÇÃO)	33
ARTIGO 80° (Natureza do Conselho Técnico)	33
SECÇÃO II (CONSELHO TÉCNICO)	33
ARTIGO 81º (Composição, atribuições e competências)	33
ARTIGO 82º (Funcionamento)	34
CAPÍTULO X (DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO)	34
ARTIGO 83º (Definição e enquadramento funcional)	34
ARTIGO 84º (Estruturas de apoio técnico – definição e enquadramento funcional)	35
CAPÍTULO XI (DAS COMPETIÇÕES E SELECÇÕES DISTRITAIS)	36
SECÇÃO I (DAS COMPETIÇÕES)	36
ARTIGO 85º (Dos princípios a que obedecem as competições organizadas pela Associação).	36
ARTIGO 86º (Direitos desportivos exclusivos)	36
ARTIGO 87° (Condições de reconhecimento de títulos)	36
SECÇÃO II (DAS SELECÇÕES DISTRITAIS)	36
ARTIGO 88° (Seleções Distritais)	36
CAPÍTULO XII (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGÍME ORÇAMENTAL)	37
SECÇÃO I (PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO)	37
ARTIGO 89° (Prestação de contas e sistema contabilístico)	37
ARTIGO 90° (Orçamento anual)	37
SECÇÃO II (RECEITAS)	38
ARTIGO 91° (Receitas)	
SECÇÃO III (DESPESÁS)	38
ARTIGO 92° (Despesas e encargos)	38
CAPÍTULO XIII (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)	39
ARTIGO 93° (Forma de vincular e obrigar a APP)	39
ARTIGO 94° (Regulamentos específicos)	39
ARTIGO 95° (Exercício de funções)	40
ARTIGO 96º (Lacunas nos estatutos e regulamentos da APP)	40
ARTIGO 97º (Revogações, aprovações e entrada em vigor destes estatutos)	40
ANEXO ESPECÍFICO (ARTIGO 3º)	41
PARTE I	41
PARTE II	42

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º

(Denominação, objeto e duração)

- 1. A Associação de Patinagem do Porto, de ora em diante designada APP, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação e sem fins lucrativos.
- 2. A APP tem génese da sua denominação e sucede à Associação de Patinagem do Norte, fundada em 1936 e esta, por sua vez, sucedeu à Delegação no Porto da Federação Portuguesa de Patinagem.

ARTIGO 2º

(Da sede)

- 1. A APP tem a sua sede social na cidade do Porto, na Rua António Pinto Machado, nº 60 da freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto.
- 2. A Assembleia-geral, sob proposta da Direção, por maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes, pode alterar a localização da sede social da APP desde que a mesma se situe dentro da área geográfica do distrito do Porto.
- 3. A APP, por deliberação da Assembleia-geral, pode adquirir, arrendar ou tomar por outro qualquer título, válido legalmente, instalações para a sua sede social ou para a instalação de atividades de carácter social, desde que conectadas com o fim da APP.

ARTIGO 3º

(Da constituição e âmbito da prática desportiva da patinagem)

- 1. A APP é constituída por clubes e sociedades desportivas nela filiadas que se dediquem à prática desportiva da patinagem, em qualquer das suas disciplinas.
- 2. Constituem disciplinas desportivas da patinagem o hóquei em patins, a patinagem artística, a patinagem de velocidade, o hóquei em linha e ainda todas as disciplinas desportivas que no futuro possam vir a integrar o conceito de patinagem, nomeadamente as conectadas com a prática desportiva sobre o gelo.
- 3. Podem filiar-se na APP todos os clubes e sociedades desportivas que estejam sedeados no distrito do Porto e ainda os clubes e sociedades desportivas dos distritos limítrofes, desde que nesses distritos não existam associações de patinagem reconhecidas como tal e oficialmente, bem como ainda os clubes e sociedades desportivas dos distritos limítrofes do Porto, ainda que com associações reconhecidas oficialmente, desde que as suas sedes distem da sede da APP até 25 quilómetros.
- 4. Podem ainda filiar-se na APP clubes com sede em distritos não limítrofes do Porto, desde que naqueles distritos exista associação de patinagem reconhecida oficialmente e essa autorize, com o consentimento da FPP, a inscrição na APP.

ARTIGO 4º

(Do âmbito e competência territorial)

- 1. O âmbito de atuação e competência territorial da APP corresponde ao distrito do Porto.
- 2. Excecionalmente, e nos casos previstos no nº 3 do artº anterior, a competência da APP pode estender-se a membros sedeados nos distritos limítrofes.

ARTIGO 5°

(Das insígnias, emblemas e logotipos)

- 1. A APP institui as suas insígnias, emblemas, logotipos e simbologia em conformidade com as figurações e descrições que forem a provadas em Assembleia-geral e reproduzidas no anexo específico destes Estatutos e que englobam:
- Parte I Imagem institucional da APP.
- Parte II Imagem institucional do Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 6°

(Da duração)

A APP durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 7º

(Do objeto e da competência material)

- 1. A APP prossegue, a nível distrital, os seguintes objetivos principais:
- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando com meios humanos e financeiros as práticas desportivas não profissionais;
- b) Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções distritais e representar a patinagem junto de organizações congéneres a nível nacional.
- c) Promover a formação e desenvolvimento de jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
- d) Representar perante a administração pública os interesses da APP e dos seus filiados.
- 2. A APP realiza e desenvolve os seus objetivos principais através dos seus órgãos estatutários e em consonância com os seus associados e filiados, designadamente os clubes e as sociedades desportivas.
- 3. A APP dirige a patinagem em todas as suas disciplinas na área da sua jurisdição e representa-as junto da Federação de Patinagem de Portugal, de ora em diante designada por FPP, competindo-lhe:
- a) Definir as regras de filiação dos clubes e sociedades desportivas;
- b) Proceder à inscrição dos clubes e sociedades desportivas nas FPP;
- c) Estabelecer e manter relações institucionais com os clubes e sociedades desportivas suas filiadas;
- d) Estabelecer e manter relações institucionais com a FPP e com as outras associações de patinagem reconhecidas oficialmente;
- e) Organizar e fiscalizar os campeonatos distritais e demais provas por si instituídas que forem consideradas convenientes;

f) – Assegurar, zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e regras desportivas aplicáveis.

ARTIGO 8°

(Do direito aplicável)

- 1. A APP rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos vigentes, pelas deliberações da Assembleia-geral e pelas normas e deliberações a que está vinculada pela sua filiação na FPP.
- 2. Para colmatar as lacunas dos seus estatutos e regulamentos recorre-se à legislação aplicável.

ARTIGO 9°

(Do princípio da universalidade e da igualdade)

Todos têm o direito à prática da patinagem nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos em vigor, não podendo ser privado desse direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, nacionalidade, território d origem, raça, etnia, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

ARTIGO 10°

(Dos princípios da ética, verdade desportiva e do fair-play)

A patinagem é desenvolvida e praticada respeitando os princípios da ética e da verdade desportiva, acatando-se a defesa do espírito desportivo e a lealdade desportiva bem como o fair-play, tendo por objetivo a formação integral de todos os agentes intervenientes.

§ Único – Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer controlo de mais que um clube ou sociedade desportiva sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser posta em causa.

ARTIGO 11º

(Do princípio da publicidade das decisões)

- 1. Todas as decisões e todos os dados relevantes e atualizados da atividade da APP são publicitados na sua página da internet, em especial e nomeadamente:
- a) Os estatutos e demais regulamentos relacionados com o objeto da sua atividade, em versão consolidada e atualizada, e onde constam as deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes;
- b) A composição dos órgãos sociais;
- c) Os planos e relatórios de atividade relativos aos três últimos exercícios;
- d) Os orçamentos e contas dos três últimos exercícios incluindo os seus balanços;
- e) Respeitando os princípios e legislação relativa à proteção de dados pessoais, são publicitadas, integralmente e com a sua fundamentação, as decisões da Direção e do Conselho de Justiça relativas ao exercício da ação disciplinar
- f) Os contactos da APP, seus departamentos e órgãos sociais.

ARTIGO 12°

(Do princípio da livre e voluntária adesão)

A APP é uma associação aberta a todos os agentes desportivos, clubes e sociedades desportivas, com sede em território nacional, que livre e voluntariamente se queiram nela filiar não podendo os pedidos de inscrição ser recusados desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nestes estatutos e demais regulamentos e legislação em vigor.

ARTIGO 13°

(Da responsabilidade da APP)

- 1. A APP responde civilmente e independentemente de culpa perante terceiros, pelas ações e ou omissões dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais ou das pessoas que utilize para o cumprimento dos seus deveres e obrigações ou realização do seu objeto social, como se tais atos fossem praticados por si própria, sem prejuízo do eventual direito de regresso.
- 2. A responsabilidade referida no número anterior, se resultar de ações ou omissões praticadas no exercício de funções com prorrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extra contratual previsto para as pessoas coletivas de direito público pelos danos resultantes do exercício da função administrativa.
- 3. Os órgãos sociais e ou os seus membros, funcionários ou equiparados, os representantes legais e os auxiliares respondem civilmente perante a APP pelo incumprimento dos seus deveres legais e ou estatutários.
- 4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que a cada caso couber.

SECÇÃO II DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO DE MEMBROS

ARTIGO 14°

(Do processo de candidatura e admissão)

- 1. Os candidatos à admissão devem apresentar a sua candidatura à Direção da APP, que verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias; se os requisitos para a candidatura não estiverem devidamente preenchidos a Direção indeferirá liminarmente aquela.
- 2. Sendo admitida a candidatura e depois de convenientemente instruído o procedimento, a Direção admite e aprova, provisoriamente, a filiação e envia o processo ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral para que o mesmo o faça integrar na ordem de trabalhos da primeira Assembleia-geral que se venha a realizar após o recebimento daquele, para o efeito de ratificação da admissão.
- 3. Caso pretenda, o candidato ou o seu representante legal pode intervir na Assembleia exclusivamente para expor a motivação da candidatura.
- 4. Para quaisquer omissões estatutárias relativas ao processo de candidatura e admissão são aplicáveis as disposições do regulamento geral aprovado pela Direção.

ARTIGO 15°

(Da admissão, suspensão, expulsão e repreensão registada)

- 1. A Assembleia-geral da APP decide da admissão, da suspensão e expulsão e da repreensão registada dos seus membros nos termos dos estatutos e dos regulamentos em vigor e com respeito pela constituição da república e da lei em geral.
- 2. A admissão de qualquer membro só se pode verificar desde que aprovada por uma maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes na Assembleia-geral, quer esta se reúna em primeira ou segunda convocatória.
- 3. A aquisição e manutenção da qualidade de membro ordinário implicam o preenchimento dos requisitos para a filiação e aceitação e o cumprimento dos deveres e obrigações impostas pelos estatutos e regulamentos.
- 4. A repreensão registada, a suspensão e expulsão de qualquer membro é da competência da Assembleia-geral e só pode verificar-se desde que aprovada por maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes naquela, quer esta reúna em primeira ou segunda convocatória.
- 5. A repreensão registada, a suspensão e a expulsão de qualquer membro é deliberada pela Assembleia-geral sem prejuízo das competências e atribuições da Direção.
- 6. A perda da qualidade de membro não é causa de isenção ou exclusão das obrigações financeiras para com a APP ou qualquer dos seus membros, mas determina a perda de todos os direitos relativamente à APP.

ARTIGO 16°

(Das sanções)

- 1. A sanção de expulsão é aplicável às condutas muito graves e a da suspensão é aplicável às condutas graves.
- 2. Constituem condutas muito graves todas aquelas que resultem de comportamento culposo do membro, que pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a manutenção da qualidade de membro, nomeadamente:
- a) A violação do disposto no artigo 9º dos estatutos;
- b) A violação do dever de verdade e lealdade desportiva;
- c) Desobediência ilegítima às diretivas e decisões emanadas dos competentes órgãos da APP e FPP;
- d) A violação reiterada dos estatutos e regulamentos da APP e da FPP;
- e) A violação de direitos e garantias de qualquer dos membros da APP e da FPP:
- f) A provocação repetida de conflitos com outros membros da APP e da FPP;
- g) O desinteresse reiterado pelo cumprimento, com a conveniente diligência, das obrigações inerentes ao cargo que lhe esteja confiado;
- h) Lesão de interesses patrimoniais sérios da APP ou de qualquer outro membro;
- i) Prática, no âmbito de intervenção da APP, de violências físicas, de injúrias ou de outras condutas puníveis pela lei penal, de membros dos corpos sociais, colaboradores ou funcionários da APP, bem como ainda sobre outros membros da APP;
- j) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou atos administrativos definitivos e executórios;

- k) Falsas declarações prestadas à APP em qualquer âmbito e desde que conexas com o âmbito de intervenção desta e ainda a alteração ou violação das condições prescritas para a admissão.
- 3. Constituem condutas graves todas aquelas não previstas no número anterior e que resultem de violação culposa de disposições estatutárias ou regulamentares da APP e da FPP.
- 4. A repreensão registada é prorrogativa da Assembleia-geral e é aplicada por proposta de qualquer membro com direito a voto, que recolha a maioria qualificada de 75% dos delegados presentes na Assembleia-geral em que se discuta proposta de suspensão ou de expulsão de membro ordinário, em alternativa às sanções de suspensão e expulsão previstas nos estatutos.

SECÇÃO III DOS MEMBROS DA APP

ARTIGO 17º

(Categorias de membros)

São membros da APP os ordinários, os de mérito e os honorários.

ARTIGO 18°

(Dos membros ordinários e sua representação)

São membros ordinários da APP:

- a) Os clubes e sociedades desportivas legalmente constituídas, cuja admissão na APP tenha sido, provisoriamente, aprovada pela Direção e posteriormente ratificada pela Assembleia-geral nos termos dos estatutos e cabendo a sua representação, junto da FPP, à APP;
- b) A APP não pode recusar a inscrição, através dos seus membros ordinários, de cidadãos nacionais, com residência em território nacional, que a solicitem desde que preencham as condições estatutárias e regulamentares de admissão e os candidatos expressamente declarem que aceitam e respeitam os estatutos e regulamentos da APP;
- c) Os processos de candidatura para membros ordinários da APP são presentes à Direção, devidamente instruídos com os seguintes documentos e requisitos de admissão:
- i) O pedido de admissão na APP é acompanhado de documentos comprovativos dos órgãos sociais eleitos e da fotocópia da acta da Assembleia-geral em que aqueles tomaram posse como dirigentes, do membro a admitir;
- ii) Fotocópia dos estatutos e regulamentos em vigor do membro a admitir;
- iii) Os estatutos e regulamentos dos membros a admitir não podem contrariar o disposto nos estatutos e demais regulamentos da APP em vigor, mas admitindo-se que esses estatutos e regulamentos sejam adaptados aos estatutos e regulamentos da APP, em prazo a fixar pela Direção, que não deve exceder 90 dias, e sendo que o seu não cumprimento determinará o cancelamento do pedido de admissão e eventual admissão provisória, bem como é impedimento do envio do processo de candidatura ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- d) A manutenção da qualidade de membro ordinário implica o preenchimento dos requisitos de admissão e a aceitação dos deveres decorrentes dessa

qualidade, estipulados nos estatutos e regulamento geral da APP, e a filiação anual na APP, através de impresso próprio, acompanhado de ofício do clube ou sociedade desportiva, assinado por dois diretores constantes do boletim de filiação e validado pelo competente carimbo.

ARTIGO 19°

(Dos membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, em função de relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal reconhecidos em Assembleia-geral por proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou por proposta apresentada em Assembleia-geral por qualquer dos membros presentes.

ARTIGO 20°

(Dos membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham notabilizado por atos que tenham enriquecido a patinagem e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, sob proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou por proposta apresentada em Assembleia-geral por qualquer dos membros presentes.

ARTIGO 21º

(Dos direitos dos membros ordinários)

Os membros ordinários têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia-geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APP;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da APP e examinar a escrita e as contas nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela Assembleia-geral ou pela Direção, bem como ainda consultar as listas de presenças às reuniões da Assembleia-geral, as atas desta e os relatórios de atividade;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- e) Apresentar a sua demissão;
- f) Propor por escrito, à Assembleia-geral ou à Direção, as providências que considerem úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade, incluindo alterações aos estatutos e ao regulamento eleitoral;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da APP, reclamações e petições contra atos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses ou ainda contra atos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses ou ainda relativos a direitos humanos;
- h) Propor por escrito, à Assembleia-geral ou à Direção, a nomeação de membros de mérito e ou honorários e a concessão de medalhas e louvores, a pessoas singulares ou coletivas, pelo contributo prestado em prol da patinagem;
- i) Fazer-se representar, através de delegados devidamente credenciados, em reuniões de trabalho e sorteios desportivos;

- j) Participar com os seus atletas nas competições da APP e da FPP para as quais tenham sido admitidos ou qualificados de harmonia com os regulamentos;
- k) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos sociais às provas realizadas pela FPP, pelas associações ou pelos clubes, nas condições regulamentares;
- I) Celebrar contratos de desenvolvimento desportivo com a APP nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva, que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção.

ARTIGO 22°

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

São direitos dos membros de mérito e dos membros honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela APP;
- b) Assistir, nas condições regulamentares, às provas oficiais;
- c) Assistir e participar na Assembleia-geral, sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações aos estatutos e regulamentos;
- d) Frequentar as instalações da APP;
- e) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais, comunicados oficiais e demais publicações editadas pela APP;
- f) Receber cartão "Entrada Livre" emitido pela APP que lhes permita assistir às provas e competições da patinagem, que tenham lugar na área de jurisdição da APP, nas condições regulamentares.

ARTIGO 23º

(Dos deveres dos membros ordinários)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da APP e FPP, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Tomar parte ou fazerem-se representar em todas as Assembleias-gerais;
- c) Aceitar e exercer cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Pagar nos prazos estabelecidos as suas quotas, taxas, multas e demais contribuições pecuniárias a que estejam obrigados nos termos regulamentares;
- e) Acatar as resoluções da Assembleia-geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da APP;
- f) Cooperar nas organizações desportivas da APP para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições promovidas por esta;
- g) Dar conhecimento à Direção da APP dos seus estatutos e suas alterações;
- h) Harmonizar os seus estatutos com os da APP;
- i) Submeter à aprovação da Direção da APP os regulamentos das provas não oficiais que promovam;
- j) Fornecer, nos termos regulamentares, todos os elementos julgados necessários para a efetiva prossecução dos seus fins;
- k) Cumprir com as obrigações resultantes de contratos de desenvolvimento desportivo celebrados com a APP;
- I) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas;

- m) Solicitar à Direção autorização para organizar provas, jogos, festivais desportivos e quaisquer ações de fomento da patinagem que promovam nas suas instalações ou utilizadas para o efeito;
- n) Solicitar à Direção autorização para participar em provas, jogos, festivais desportivos e quaisquer ações de fomento da patinagem, de carácter não oficial, para que tenham sido convidados por clubes, sociedades desportivas ou entidades sedeadas no distrito do Porto ou fora dele:
- o) Solicitar à FPP, dando conhecimento à APP, autorização para organizar ou participar em provas, jogos, festivais desportivos de índole internacional.

ARTIGO 24°

(Do estatuto dos membros ordinários e outros agentes)

- 1. Os presentes estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos clubes e sociedades desportivas.
- 2. Os clubes, as sociedades desportivas, os atletas, os oficiais de mesa, os árbitros, os juízes, os calculadores e demais agentes desportivos filiados na APP estão subordinados à FPP relativamente ao âmbito da competência desta.

ARTIGO 25°

(Da demissão dos membros ordinários)

- 1. Os membros ordinários podem solicitar a sua demissão, com um pré-aviso mínimo de cento e oitenta dias relativamente ao termo da época desportiva em que a solicitam, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membros da APP.
- 2. O pedido de demissão ou a efetivação daquela não isenta o demissionário ou demitido das obrigações pecuniárias para com a APP, nem para com os outros membros da APP.
- 3. O pedido de demissão deve ser enviado à Direção da APP, por carta registada com aviso de receção, que por sua vez deve, em trinta dias, confirmar a receção do pedido de demissão, aceitá-la e notificar o demissionário de todas as obrigações pecuniárias, vencidas e previsíveis, que o mesmo deve cumprir em prazo estabelecido pela Direção.

ARTIGO 26°

(Do procedimento da expulsão e suspensão e da repreensão registada de membros ordinários)

- 1. Os membros ordinários podem ser expulsos ou suspensos por deliberação da Assembleia-geral, nos termos e condições previstas nos artigos 15° e 16° destes estatutos.
- 2. O procedimento da expulsão ou suspensão inicia-se por proposta apresentada por qualquer membro ordinário, que deve ser dirigida à Direção da APP, ou por iniciativa da própria Direção.
- 3. Recebida a proposta de expulsão ou de suspensão pela Direção, ou quando o procedimento seja de sua iniciativa, esta inicia o processo e comunica por escrito, por carta registada com aviso de receção, ao proposto que tenha incorrido nas respetivas infrações, a sua intenção de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a proposta de expulsão ou suspensão, juntando para isso a competente nota de culpa com descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis, quais os artigos dos estatutos, regulamentos ou

lei geral em que se integram as infrações cometidas, a sanção prevista e a sanção proposta à Assembleia-geral.

- 4. Após a receção da nota de culpa, o proposto dispõe de dez dias úteis para efetuar a consulta do processo, na sede da APP, e para, querendo, dentro do mesmo prazo, oferecer resposta, por escrito, deduzindo os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e participação dos mesmos, podendo solicitar a junção de documentos e as diligências que considere probatórias e se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
- 5. A Direção da APP, diretamente ou através de instrutor que tenha nomeado, procederá obrigatoriamente às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes devendo, nesse caso, alegá-lo, fundamentadamente, por escrito.
- 6. Com o decurso do prazo para o exercício do direito de resposta, por parte do proposto, sem que este a tenha apresentado ou tendo-a apresentado, a Direção dá por encerrado o processo em dez dias, na parte que lhe compete, e remeterá o processo concluso ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 7. Recebido o processo pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral este inclui na ordem de trabalhos da convocatória da primeira Assembleia-geral que se realize após a receção do processo; a proposta da sanção de expulsão ou de suspensão consta da ordem de trabalhos onde será identificado o proposto e a indicação da norma ou normas violadas e a sanção prevista nos estatutos, devendo ainda indicar-se que o processo se encontra à disposição dos membros com direito a participação e voto na Assembleia-geral, para consulta na sede da APP desde a convocação da Assembleia-geral e até ao dia anterior à realização da mesma.
- 8. Posto à discussão o ponto da ordem de trabalhos relativo ao processo de expulsão ou de suspensão é dada a palavra ao proposto para que o mesmo, se estiver presente e se quiser, possa alegar o que entender em sua defesa, seguindo-se a discussão aberta à assembleia sobre tal matéria e em que qualquer dos delegados com direito a voto pode propor a alteração da sanção proposta, por outra de carácter mais leve, desde que prevista nos estatutos.
- 9. Encerrada a discussão do ponto da ordem de trabalhos previsto no número anterior passa-se à votação da alteração da proposta em assembleia que só pode ser aprovada desde que obtenha a maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes com direito a voto.
- 10. Não existindo qualquer alteração à sanção constante da ordem de trabalhos passa-se imediatamente à votação da mesma nos termos dos estatutos; caso seja aprovada a alteração à proposta constante da ordem de trabalhos, passa-se imediatamente à votação para aprovação da sanção alterada por deliberação da Assembleia-geral.
- 11. A sanção de suspensão não pode exceder o prazo de um ano.
- 12. As infrações resultantes de condutas muito graves prescrevem em dois anos, contados da data da prática daquelas e sendo que o prazo de prescrição se suspende, por nove meses, com a notificação da nota de culpa prevista no número 3 deste artigo, retomando o seu curso logo que decorra aquele prazo.
- 13. As infrações resultantes de condutas graves prescrevem em um ano, contado da data da prática daquelas e sendo que o prazo de prescrição se suspende, por nove meses, com a notificação da nota de culpa prevista no número 3 deste artigo, retomando o seu curso logo que decorra aquele prazo.

ARTIGO 27°

(Das suspensões provisórias)

- 1. A Direção da APP pode suspender provisoriamente um membro ordinário que tenha violado as suas obrigações e se mantenha em incumprimento após interpelação da Direção para o cumprimento sob a cominação de suspensão.
- 2. Decretada a suspensão provisória de qualquer membro ordinário pela Direção, esta pode determinar o levantamento daquela, por regularização do incumprimento por parte do suspenso, ou manter a suspensão até à primeira Assembleia-geral, que se venha a realizar, organizando o processo e proposta de sanção que remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral nos termos e condições previstas no artigo anterior com a concessão do direito de defesa ali previsto em favor do membro suspenso.
- 3. A suspensão provisória não isenta o suspenso do cumprimento das obrigações pecuniárias, mas produz suspensão de todos os seus direitos junto da APP.

ARTIGO 28°

(Da expulsão e suspensão dos membros de mérito e honorários)

Salvaguardando as devidas diferenças e adotando as necessárias adaptações aos membros de mérito e honorários aplicar-se-á o disposto nos artigos 26° e 27° destes estatutos.

ARTIGO 29°

(Da perda da qualidade de membro da APP)

- 1. Perdem a qualidade de membros da APP os membros que pedirem a sua demissão.
- 2. Os membros ordinários que não renovem a sua filiação.
- 3. Os membros que forem alvo de sanção disciplinar de expulsão.
- 4. Os membros ordinários que suspendam, por qualquer razão, a sua atividade por um período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que forem criados.
- 5. A perda da qualidade de membro prevista no número anterior é deliberada em Assembleia-geral, sob proposta da Direção comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que a inscreve na ordem de trabalhos da primeira Assembleia que se realize após a comunicação da Direção e deve obter a maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes quer seja em primeira ou segunda convocatória.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

ARTIGO 30°

(Clubes desportivos)

Para os efeitos dos presentes estatutos são clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins

lucrativos, que tenham como fim o fomento e a prática directa de modalidades desportivas não profissionais, nomeadamente, a Patinagem em todas as suas variantes.

ARTIGO 31°

(Sociedades desportivas)

- 1. Para os efeitos dos presentes estatutos são sociedades desportivas as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objeto é a participação em competições desportivas não profissionais, a promoção e organização de eventos desportivos e o fomento da modalidade.
- 2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

SECÇÃO II ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 32°

(Órgãos sociais)

- 1. São órgãos sociais da Associação de Patinagem do Porto:
- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Arbitragem;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho Técnico

SUB-SECÇÃO I ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 33°

(Modo de eleição)

- 1. A Direção e a Mesa da Assembleia-geral são eleitas em Assembleia-geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
- 2. O Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico são eleitos em Assembleia-geral, em listas próprias.
- 3. O Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio direto e secreto.
- 4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte em mais do que uma lista.
- 5. No caso do número 1 e da eleição do Presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a

uma nova votação entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos delegados com direito a voto e presentes na Assembleia.

ARTIGO 34°

(Capacidade eleitoral ativa)

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários da Associação de Patinagem do Porto.

ARTIGO 35°

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

ARTIGO 36°

(Requisitos de elegibilidade)

- 1. São elegíveis para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto:
- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores à Associação de Patinagem do Porto;
- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, legal ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

SUB-SECÇÃO II MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 37º

(Duração dos mandatos)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Associação de Patinagem do Porto é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

ARTIGO 38°

(Incompatibilidades)

- 1. É incompatível com a função de titular de órgão da Associação de Patinagem do Porto:
- a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão social da Associação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Associação;
- c) A acumulação do exercício de funções de dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo;
- d) O exercício de funções como dirigente de clube ou sociedade desportiva.

- e) O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra associação ou federação desportiva;
- f) O exercício de funções como agente desportivo da patinagem (atleta, treinador, árbitro, juiz, cronometrista, calculador ou qualquer outra função).

ARTIGO 39°

(Titulares dos órgãos sociais – posse)

- 1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em Assembleia-geral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições.
- 2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os órgãos sociais da APP apenas completam o mandato dos seus antecessores.
- 3. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos órgãos sociais em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os cento e vinte dias de calendário.

ARTIGO 40°

(Cessação)

- 1. Os membros dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto cessam funções nos seguintes casos:
- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato:
- c) Renúncia ao mandato;
- d) Suspensão temporária do mandato;
- e) Destituição do mandato.

ARTIGO 41º

(Termo do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

ARTIGO 42°

(Perda de mandato)

- 1. Os membros dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto perdem o mandato nos casos seguintes:
- a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos ou no Regulamento Geral;
- b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da Associação de Patinagem do Porto;
- d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Associação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos dos da Associação,

ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;

- e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da Associação de Patinagem do Porto, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função.
- f) Faltem, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.
- 2. O Presidente da mesa da Assembleia-geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados e/ou dos titulares dos órgãos sociais eleitos após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

ARTIGO 43°

(Renúncia ao mandato)

- 1. Os membros dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado ou eleito o substituto.
- 3. No caso de renúncia ao mandato os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 44°

(Suspensão temporária do mandato)

- 1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social, também designado órgão estatutário, da Associação de Patinagem do Porto pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da mesa da Assembleia-geral ou ao Presidente da Associação com conhecimento àquele.
- 2. É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de órgão social até ao limite máximo de um ano.
- 3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
- 4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
- 5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 47.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 45°

(Destituição do mandato)

- 1. Os membros dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem do Porto podem ser destituídos em Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos 1/3 dos votos da Assembleia.
- 2. A deliberação da Assembleia-geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-geral em que for analisada a proposta.

ARTIGO 46°

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas na presente Secção.

ARTIGO 47º

(Titulares dos órgãos sociais - preenchimento de vaga ou substituição)

- 1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos órgãos sociais, são atos da competência do respetivo órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
- 2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos órgãos sociais da APP tem de ser sempre ratificada pela Assembleia-geral; em caso de substituição por suspensão provisória, essa durará pelo tempo que durar àquela suspensão.
- 3. No caso de demissão ou renúncia de todos os titulares dum órgão social da APP, a sua aceitação, bem como a nomeação para o preenchimento das vagas e a sua substituição, é da responsabilidade do presidente da APP ou, no impedimento deste, do seu substituto.

ARTIGO 48°

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

- 1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Associação de Patinagem do Porto é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros desses órgãos ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
- 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação de Patinagem do Porto exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do Presidente da Associação, o qual, solicitará o parecer do Conselho de Justiça e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

ARTIGO 49°

(Definição e composição da Assembleia-geral)

- 1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação de Patinagem do Porto e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados.
- 2. A Assembleia-geral é composta por um número variável de delegados, representantes de Clubes e Sociedades Desportivas em função do número de filiações em cada época desportiva, sendo a paridade um clube um delegado;
- 2.1. No início de cada época desportiva da modalidade de hóquei em patins (01 de agosto) a Direção da Associação de Patinagem do Porto elabora a relação dos clubes filiados até essa data, com a indicação do número total de votos para essa época desportiva e dá conhecimento da mesma ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- 2.2 Dessa relação constarão os clubes praticantes das modalidades de patinagem artística e/ou patinagem de velocidade que se tenham filiado na Associação de Patinagem do Porto nessa época (01 de Janeiro).
- 3. A Assembleia-geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
- 4. Os órgãos sociais da Associação de Patinagem do Porto, os seus membros honorários e de mérito participam na Assembleia-geral e tomam parte nos debates, mas sem direito de voto.
- 5. Têm ainda direito a participar nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-geral.

ARTIGO 50°

(Delegados e votos)

- 1. São delegados à Assembleia-geral da Associação de Patinagem do Porto:
- a) Os delegados representantes dos Clubes e Sociedades Desportivas filiados nos termos dos números 1. e 2. do artigo 49°, que representam 100% dos votos da Assembleia-geral.
- 2. Cada delegado tem direito a um voto.
- 3. Apenas os delegados presentes têm direito de voto.
- 4. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.

ARTIGO 51°

(Representatividade)

Os delegados referidos no artigo anterior, são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações.

ARTIGO 52º

(Deliberações sociais)

1. Nas Assembleias-gerais não são admitidos votos por representação ou por correspondência.

2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 53°

(Atribuições e competências)

- 1. À Assembleia-geral compete deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão social.
- 2. Dentre outras, são competências específicas e exclusivas da Assembleiageral da APP, as seguintes:
- a) Eleger os órgãos sociais e ratificar as nomeações efetuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer dos seus titulares.
- b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia-geral;
- c) Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho de Justiça, as propostas de estatutos e respetivas alterações.
- d) Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direção visando a aprovação de:
- i) Relatório de atividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social;
- ii) Plano de atividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- e) Deliberar, em última instância e em definitivo, sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva.
- f) Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da APP.
- g) Reconhecer a qualidade de membro ordinário;
- h) Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Associação;
- I) Admitir, suspender e/ou expulsar os membros ordinários da Associação;
- m) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação de Patinagem do Porto ou à Patinagem Nacional, bem como os galardões e troféus da Patinagem, definidas no Regulamento Geral;
- n) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos associativos.

SECÇÃO III MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 54°

(Mesa)

- 1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia-geral para completar a constituição da mesma.
- 4. Dos atos e decisões da mesa da Assembleia-geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia-geral.

ARTIGO 55°

(Competências do Presidente da Mesa)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar as sessões ordinárias com 30 dias de antecedência;
- b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 15 dias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

ARTIGO 56°

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a estas cometidas.

ARTIGO 57°

(Competências do Secretário)

- 1. Compete ao Secretário:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as atas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões:
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente:
- f) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 58°

(Convocação)

- 1. Quando a convocação da Assembleia-geral resultar de solicitação dos órgãos sociais ou a requerimento de membros da APP, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção da solicitação ou requerimento.
- a) No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleiageral, a convocação será assegurada pelo Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- b) No caso de recusa de convocação da Assembleia-geral por parte do Presidente ou do Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral, pode a mesma ser convocada pelo presidente da APP.
- 2. As convocatórias das Assembleias-gerais são enviadas por carta registada e aviso de receção, telefax ou correio eletrónico registado na APP, com a seguinte antecedência mínima, relativamente à data da sua realização:
- a) Trinta dias de calendário, no que se refere a:
- i) Assembleias-gerais de realização obrigatória, cuja ordem de trabalhos se encontra definida no ponto 2., alíneas a) e b), do artigo 61º destes Estatutos;
- ii) Assembleias-gerais em cuja ordem de trabalhos esteja incluída a realização de eleições para os órgãos sociais da APP;
- iii) Assembleias-gerais em cuja ordem de trabalhos esteja incluída a aprovação e alteração dos Estatutos e/ou Regulamentos;
- iv) Assembleia-geral em cuja ordem de trabalhos se inclua a proposta de dissolução ou de extinção da APP.
- v) Quinze dias de calendário, no que se refere às Assembleias-gerais de cuja ordem de trabalhos não conste qualquer dos assuntos referidos no ponto 2. deste artigo.
- 3. Do aviso convocatório da Assembleia-geral deve constar:
- a) A data, hora e local da sua realização.
- b) A ordem de trabalhos.
- c) Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutirem e votar as matérias que dela constem.

ARTIGO 59°

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.

ARTIGO 60°

(Requisitos das reuniões e deliberações)

- 1. O *quórum* para as reuniões da Assembleia-geral é constituído pelos delegados presentes, a que corresponda a maioria dos votos.
- a) A Assembleia-geral reúne e delibera validamente, não sendo necessária a satisfação do *quórum* dos membros ordinários referido no número anterior, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a reunião, com qualquer número de delegados.

- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
- 5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto, bem como se houver requerimento nesse sentido, com a aprovação de, pelo menos, cinquenta por cento do total dos votos dos delegados presentes na reunião e com direito a voto.
- 6. Qualquer delegado presente na Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
- 7. Nenhum delegado da Assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
- 8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 9. É exigida a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos delegados com direito a voto na reunião da Assembleia-geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
- a) A aprovação e alteração dos estatutos da APP;
- b) A destituição e perda da qualidade de um membro da APP;
- c) A aprovação da alteração do local da sede da APP;
- d) A dissolução e extinção da APP.
- 10. Apenas à Assembleia-geral é devida a justificação dos atos dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 61º

(Sessões)

- 1. A Assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos sociais ou a requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos delegados com assento nas Assembleias da APP que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.
- 2. A Assembleia-geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objeto único das respetivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direção, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal:
- a) O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 30 de Setembro;
- b) O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 30 de Abril.

CAPÍTULO IV PRESIDENTE

ARTIGO 62°

(Presidente)

- 1. O Presidente é o órgão unipessoal que representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2. O Presidente da APP é, por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direção da APP.

ARTIGO 63°

(Faltas, ausências e impedimentos)

O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1.º dos Vice-presidentes eleitos.

ARTIGO 64º

(Competência especial)

- 1. Compete, em especial, ao Presidente da Associação:
- a) Representar a Associação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Associação junto da Federação;
- c) Representar a Associação em Juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
- h) Participar, quando o entenda por conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Associação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- j) 10. Constituir as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direção;
- k) Delegar competências nos outros membros da Direção, nomeadamente o Presidente Adjunto.

CAPÍTULO V DIRECÇÃO

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 65°

(Natureza)

A Direção é o órgão colegial da Associação constituída por um número ímpar de membros que coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é composta pelos membros eleitos em Assembleia-geral Eletiva, nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 66°

(Composição)

- 1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
- a) O Presidente, que é simultaneamente e por si um órgão unipessoal da Associação:
- b) O Presidente Adjunto;
- c) 7 (sete) Vice-presidentes.
- 2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regulamento Geral.
- 3. A Direção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.
- 4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos, em normas especiais estabelecidas pela Direção da Associação e funcionam na dependência da respetiva Vice-presidência ou do Presidente Adjunto.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

ARTIGO 67º

(Competência)

- 1. Compete à Direção administrar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais Regulamentos em vigor;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral e dos demais Órgãos Sociais:
- c) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Elaborar Regulamentos que se mostrem adequados à prossecução dos seus fins;
- e) Gerir os meios financeiros, coadjuvando o Presidente na administração corrente dos negócios associativos;
- f) Inscrever, provisoriamente, os novos membros ordinários da Associação e propor à Assembleia-geral subsequente à inscrição a sua filiação definitiva;
- g) Organizar as seleções distritais;
- h) Nomear os selecionadores distritais de cada modalidade, analisado o parecer do respetivo Comité;
- i) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas, decidir sobre os calendários dessas competições, depois de ouvir os pareceres dos membros ordinários e, também, a atividade técnica e desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade a nível local, designadamente nas vertentes da definição da atividade da arbitragem; na organização e constituição das seleções distritais; na formação de praticantes,

técnicos e outros agentes desportivos e na cooperação com a FPP na deteção de talentos;

- j) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades;
- k) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos membros ordinários;
- I) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas:
- m) Administrar os negócios da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- n) Propor à Assembleia-geral a proclamação de membros honorários e de membros de mérito, garantindo o cumprimento dos respetivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
- o) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- p) Homologar as deliberações do Conselho de Arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas;
- q) Designar Diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
- r) Nomear as comissões que reputem necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- s) Organizar e manter atualizadas as fichas dos membros ordinários e atletas inscritos na APP:
- t) Convocar reuniões com os membros ordinários, sempre que se justifiquem, para coordenação de atividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso técnico das modalidades da patinagem;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho específicos, de conformidade com os Regulamentos em vigor;
- v) Convocar reuniões conjuntas com outros órgãos sociais, quando entender necessário;
- w) Deliberar sobre questões suscitadas entre os membros ordinários filiados e que não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- x) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- y) Conceder Louvores;
- z) Conceder Votos de Felicitações;
- aa) Conceder Votos de Reconhecimento;
- ab) Eleger, de entre os seus membros, os delegados às assembleias-gerais da FPP.
- ac) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral.
- 2. Compete à Direção da Associação de Patinagem do Porto, no âmbito da atividade desportiva, o exercício da Ação Disciplinar, encarregando-se nomeadamente de:
- a) Apreciar e punir de acordo com a Lei, os Estatutos e Regulamentos da Associação em vigor todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da APP;
- b) Garantir, no exercício da competência referida na alínea anterior, em processo disciplinar, a condição do arguido ou arguidos, nos termos definidos no Regulamento de Disciplina da Associação;
- c) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;

d) - Solicitar o parecer do Conselho Técnico e ou do Conselho de Justiça sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se os pareceres a proferir forem de deliberações suscetíveis de recurso para aqueles órgãos;

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 68°

(Funcionamento)

- 1. A Direção tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, para análise e despacho dos assuntos correntes e o exercício disciplinar.
- 2. A Direção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
- 3. Compete ao Presidente da Associação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direção.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 69°

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Associação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-geral nos termos estatutários.

Artigo 70°

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, em conformidade com o estabelecido no regulamento Geral da APP.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 71°

(Competência)

- 1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;

- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos;
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 72°

(Conselho Fiscal – enquadramento funcional)

- 1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- a) As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- b) Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
- 2. O Conselho Fiscal assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da APP, bem como do cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e das disposições legais aplicáveis, competindo-lhe em especial:
- a) O dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à conformidade das contas da APP, nos termos previstos em lei especial e bem assim outros deveres especiais que esta lei lhe imponha.
- b) O dever de assistir às Assembleias-gerais e bem assim às reuniões da Direcção para que o presidente da APP o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.

CAPÍTULO VII CONSELHO DISTRITAL DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 73°

(Natureza)

O Conselho Distrital de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem e estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros.

ARTIGO 74º

(Composição)

O Conselho Distrital de Arbitragem é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da APP.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

ARTIGO 75°

(Competências)

- 1. O Conselho Distrital de Arbitragem assegura a coordenação e administração da atividade da arbitragem de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:
- a) Gerir e administrar as receitas e despesas do CDA, em conformidade com o respetivo orçamento e plano de atividades;
- b) Propor ao Conselho Nacional de Arbitragem cursos para os agentes da arbitragem sempre que o preenchimento do quadro assim o exija;
- c) Proceder à classificação dos agentes da arbitragem por categorias;
- d) Proceder à nomeação dos agentes da arbitragem para as competições oficiais ou não oficiais organizadas pela Associação e para os jogos ou provas solicitadas pelos membros ordinários, por delegação do Conselho Nacional de Arbitragem;
- e) Proceder, tanto quanto possível, ao visionamento da atuação dos agentes da arbitragem de âmbito distrital, tendo em vista a observação e avaliação desses agentes, de forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias;
- f) Representar a Arbitragem da Associação de Patinagem do Porto junto dos organismos nacionais;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nestes Estatutos e no Regulamento Geral, coordenando, fiscalizando, e orientando a atividade dos agentes da arbitragem;
- h) Elaborar até 15 de Setembro de cada ano o orçamento e o plano de atividades, a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
- 1.9. Entregar aos agentes desportivos as taxas que lhes sejam devidas (taxa de presença, taxa de deslocação e subsídio de refeição) por atuações efetuados no âmbito da atividade destes, mediante apresentação dos mapas de custos à Direção:
- i) Elaborar anualmente o relatório e contas do Conselho Distrital de Arbitragem;
- j) Elaborar, no fim de cada época, o quadro dos agentes da arbitragem;
- k) Organizar e manter atualizadas o cadastro dos seus agentes da arbitragem e dirigentes;
- I) Solicitar, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Geral a convocação Assembleias-gerais extraordinárias.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 76

(Funcionamento)

- 1. O Conselho Distrital de Arbitragem reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2. Das reuniões e deliberações do Conselho Distrital de Arbitragem é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
- 3. A divulgação pública das deliberações do Conselho Distrital de Arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, tem de ser objeto de comunicação à direção da APP, para publicação na folha oficial.
- 4. No exercício da sua atividade, o Conselho Distrital de Arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas técnicas e desportivas, conforme estabelecido no regulamento geral da APP.

CAPÍTULO VIII ÓRGÃO DE JUSTIÇA

SECÇÃO I NATUREZA DO ÓRGÃO DE JUSTIÇA

Artigo 77°

(Natureza do Conselho de Justiça)

- 1. O Conselho de Justiça é responsável, conjuntamente com a Direção, pelo exercício da justiça e do poder disciplinar da APP.
- 2. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões da Direção.

SECÇÃO II CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 78°

(Composição, atribuições e competências)

- 1. O Conselho de Justiça é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, em conformidade com o estabelecido no regulamento geral da APP.
- 2. O Presidente do Conselho de Justiça é, obrigatoriamente, licenciado em direito.
- 3. Para além da competência genérica de conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, compete em especial ao Conselho de Justiça o seguinte:
- a) Elaborar, conjuntamente com a Direção, a proposta de Regulamento de Justiça e Disciplina a submeter à aprovação da Assembleia-geral, bem como eventuais futuras alterações;
- b) Emitir, previamente à sua votação em Assembleia-geral, parecer sobre quaisquer propostas de aprovação e alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral;

- c) Remeter anualmente à Direção da APP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
- i) O plano de atividades e o orçamento do Conselho de Justiça relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
- ii) O relatório da atividade do Conselho de Justiça no ano social e época desportiva imediatamente anterior;
- d) Apreciar e decidir os recursos relativos às deliberações ou resoluções dos Órgãos Sociais da Associação;
- 4. Dos acórdãos e decisões emitidos pelo Conselho Justiça da APP apenas cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPP e a justificação dos seus atos só é devida à Assembleia-geral.

Artigo 79°

(Funcionamento)

- 1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2. As deliberações do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3. As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
- a) O Órgão Social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
- b) A Direção da APP para publicação em comunicado oficial.
- 4. Das reuniões e deliberações do Conselho de Justiça é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IX CONSELHO TÉCNICO

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 80°

(Natureza do Conselho Técnico)

- 1. O Conselho Técnico é responsável pelo regular funcionamento de ordem técnica de toda a atividade desportiva.
- 2. O Conselho Técnico é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, cabendo-lhe a supervisão e aplicação das Leis da Patinagem.

SECÇÃO II CONSELHO TÉCNICO

Artigo 81°

(Composição, atribuições e competências)

1. O Conselho Técnico é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, em conformidade com o estabelecido no regulamento geral da APP.

- 2. Para além da competência genérica de interpretar e decidir sobre os recursos de natureza técnica interpostos das decisões dos Órgãos Sociais, compete em especial ao Conselho Técnico o seguinte:
- a) Apreciar e resolver os protestos de natureza técnica que lhe sejam apresentados;
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos de ordem técnica que lhe sejam apresentados pelo Presidente, pela Direção e pelo Conselho Distrital de Arbitragem;
- c) Se o entender oportuno, sugerir ao Presidente e à Direção a realização de novas provas, apresentando os respetivos estudos, devidamente fundamentados:
- d) Dar parecer sobre o projeto de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projetos de regulamentos desportivos internos a pedido do Presidente ou da Direção;
- e) Vistoriar, no início de cada época desportiva, de conformidade com os regulamentos, os recintos desportivos indicados pelos membros ordinários;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua atividade, publicitando os seus pareceres e decisões conjuntamente com o da Direção;
- g) Praticar os demais atos que neste Estatuto e Regulamento Geral da APP estejam incluídos nas suas competências;
- h) Solicitar a reunião extraordinária da assembleia-geral.
- 3. Das deliberações do Conselho Técnico cabe recurso para o Conselho de Justiça e a justificação dos seus atos só é devida em assembleia-geral.

Artigo 82°

(Funcionamento)

- 1. O Conselho Técnico reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2. As deliberações do Conselho Técnico em que se apreciem protestos de jogos ou provas devem ser sempre fundamentadas, tendo direito os membros vencidos a expressar sucintamente as razões da sua discordância.
- 3. As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho Técnico, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviadas para:
- a) O Órgão Social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
- b) À Direção da APP para publicação em comunicado oficial.
- 4. Das reuniões e deliberações do Conselho Técnico é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 83°

(Definição e enquadramento funcional)

- 1. Os serviços administrativos da APP integram:
- a) O Diretor Executivo, cujas funções serão preferencialmente exercidas pelo Secretário-geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direção da APP, sob a coordenação funcional do presidente da APP, assegura a execução

e encaminhamento das deliberações da Assembleia-geral e dos demais órgãos sociais da APP.

- b) O secretariado de apoio ao Presidente e à Direção, o qual, sob a coordenação funcional do Diretor Executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à atividade dos Órgãos Sociais e dos Comités, bem como das Comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pela Direção.
- c) Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no Regulamento Geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.
- d) Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no Regulamento Geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da APP, designadamente o respeitante à filiação de membros ordinários e a preparação e envio à FPP, para validação, dos processos de inscrição dos agentes desportivos.

Artigo 84°

(Estruturas de apoio técnico – definição e enquadramento funcional)

- 1. As estruturas de apoio técnico da APP integram:
- a) O Diretor Técnico Distrital, o qual, sob a coordenação funcional do Presidente assegura o funcionamento da estrutura da Direção Técnica Distrital, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de patinadores, técnicos e outros agentes, da deteção de talentos e da constituição das seleções distritais.
- b) A Direção Técnica Distrital, a qual, sob a coordenação funcional do Diretor Técnico Distrital, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de ações de formação, coadjuvando a Direção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das seleções distritais da patinagem.
- c) Os Comités Técnico Desportivos da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem.
- d) As Comissões Técnicas de Arbitragem da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional do Conselho Distrital de Arbitragem, conforme estabelecido no Regulamento Geral, colaboram na nomeação e no controlo da atividade dos árbitros, juízes, calculadores e cronometristas de cada disciplina da patinagem.
- 2. As funções do Diretor Técnico Distrital são exercidas, em *part-time*, por um técnico qualificado em regime de voluntariado.
- 3. Os membros que integram, por nomeação do presidente da APP, quer os comités Técnico Desportivas, quer as Comissões Técnicas de Arbitragem, exercem as suas funções em regime de voluntariado.

CAPÍTULO XI DAS COMPETIÇÕES E SELECÇÕES DISTRITAIS

SECÇÃO I DAS COMPETIÇÕES

Artigo 85°

(Dos princípios a que obedecem as competições organizadas pela Associação)

- 1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem do Porto com vista à atribuição de títulos distritais ou outros de carácter oficial e as competições destinadas a apurar os praticantes que integram as seleções distritais, obedecem aos seguintes princípios:
- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na APP e preencham os requisitos de participação definidos pela própria APP;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 86°

(Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível distrital, são conferidos pela Associação de Patinagem do Porto só esta pode organizar as Seleções Distritais.

Artigo 87°

(Condições de reconhecimento de títulos)

- 1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem do Porto, ou no seu âmbito, que atribuam títulos distritais, disputam-se em território nacional.
- 2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

SECÇÃO II DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

Artigo 88°

(Seleções Distritais)

- 1. A participação em qualquer Seleção Distrital preparada pela Associação de Patinagem do Porto é reservada a cidadãos nacionais.
- 2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Seleções Distritais são as definidas nos presentes Estatutos e, em especial, no

Regulamento das Seleções Distritais e nos demais Regulamentos e Normas delas constantes que às Seleções Distritais digam respeito, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Associação, dos clubes e dos praticantes desportivos.

3. A participação nas Seleções Distritais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham sido selecionados.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTAL

SECÇÃO I PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

Artigo 89°

(Prestação de contas e sistema contabilístico)

- 1. A Direção comprova perante a Assembleia-geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APP.
- 2. Os atos de gestão da APP são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
- 3. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da APP.
- 4. O sistema contabilístico da APP obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adotados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes/sociedades desportivas, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.
- 5. O esquema de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
- 6. O Exercício Social da APP inicia-se no dia um de Janeiro de cada ano e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 90°

(Orçamento anual)

- 1. A Direção elabora o orçamento anual da APP submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-geral, englobando as atividades dos Órgãos Sociais, dos Serviços Administrativos e das estruturas de apoio técnico da APP, bem como as atividades desportivas a organizar pela APP.
- 2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da APP.
- 3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
- 4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia-geral.
- 5. O recurso a orçamentos retificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo dispensada a aprovação em Assembleia-geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

SECÇÃO II RECEITAS

Artigo 91°

(Receitas)

Constituem receitas da APP, entre outras:

- 1. As taxas de filiação dos Clubes e Sociedades Desportivas.
- 2. As taxas de licenciamento dos patinadores e outros agentes desportivos na percentagem estabelecida no Regulamento Geral da Federação.
- 3. As taxas de inscrição em provas organizadas pela APP.
- 4. As taxas de organização dos jogos das competições nacionais, na percentagem estabelecida no Regulamento Gera da Federação.
- 5. O produto de multas e de indemnizações.
- 6. As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes.
- 7. O produto das multas.
- 8. As taxas de arbitragem, se vierem a ser implementadas, cobradas aos Clubes e Sociedades Desportivas.
- 9. Os proveitos financeiros resultantes de valores depositados.
- 10. As taxas de inscrição em ações de formação levadas a cabo pela APP, com autorização da Federação.
- 11. Os proveitos de patrocínios das Seleções Distritais, equipamentos de árbitros e juízes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios.
- 12. Os proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;
- 13. Proveitos de contratos de *merchandising* ou outros relacionados com as atividades da APP;
- 14. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Associação de Patinagem do Porto, nos domínios do *marketing*, publicidade, comunicação e imagem.
- 15. Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada.
- 16. O produto de alienação de bens.
- 17. Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

SECÇÃO III DESPESAS

Artigo 92°

(Despesas e encargos)

Constituem despesas da Associação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Associativos, nomeadamente:

1. As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efetuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados.

- 2. O reembolso das despesas efetuadas pelos titulares dos Órgãos Sociais no exercício das suas funções ao serviço da APP, bem como pelos recursos humanos afetos às Seleções e outras representações distritais da patinagem.
- 3. Os custos da atividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas no âmbito do fomento e divulgação.
- 4. Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
- a) Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e cartões e outras despesas administrativas e com comunicações;
- b) As dotações ao Conselho Distrital de Arbitragem das verbas orçamentadas para fazer face aos encargos globais com o sector da arbitragem.
- c) Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de *marketing*, publicidade, comunicação e imagem da APP.
- 4. Os custos suportados com a atribuição pela APP de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem.
- 5. Os subsídios e subvenções atribuídos pela APP aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem.
- 6. Os custos correntes e de administração da APP, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais.
- 7. As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação e de outras atividades Técnico Desportivas desenvolvidas pela APP.
- 8. Outros custos eventuais, devidamente justificados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 93°

(Forma de vincular e obrigar a APP)

- 1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a APP, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
- a) Dois membros da direção da APP, designados para o efeito;
- b) Um membro da direção da APP, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da direção da APP;
- c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da direção da APP.
- 2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos Órgãos Sociais, membro e funcionários da APP, podem ser assinados por um só membro da Direção da APP ou por um mandatário.

Artigo 94°

(Regulamentos específicos)

- 1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos deve estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, nomeadamente:
- a) Regulamento geral, o qual estabelece as normas de funcionamento e articulação entre membros e órgãos;
- b) Regulamento de disciplina, o qual estabelece as normas e o procedimento disciplinar;
- c) Regulamento da atividade desportiva, o qual estabelece e regula as provas e competições organizadas pela APP;
- d) Regulamento das seleções distritais.
- 2. Qualquer destes regulamentos não pode contrariar a Lei e os presentes Estatutos.
- 3. Os Regulamentos devem instituir medidas de defesa dos princípios orientadores da Patinagem e da Ética Desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção na atividade desportiva.

Artigo 95°

(Exercício de funções)

1. Os atuais membros dos Órgãos Sociais da APP ajustam, após aprovação destes Estatutos, a estrutura de cada Órgão, a nova nomenclatura, preenchendo os cargos seguindo a ordem da lista que venceu as eleições em Novembro de 2008, recompondo-se de acordo com o estipulado nestes Estatutos.

Artigo 96°

(Lacunas nos estatutos e regulamentos da APP)

Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da APP é aplicável a Lei Geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia-geral, atento o parecer do Conselho de justiça.

Artigo 97°

(Revogações, aprovação e entrada em vigor destes estatutos)

- 1. Com a sua entrada em vigor, estes estatutos da APP revogam integralmente:
- a) Os anteriores estatutos, os quais haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Assembleias-gerais.
- b) Todas as normas e disposições regulamentares da APP que com eles estejam em oposição ou contradição.
- 2. Estes estatutos foram aprovados em Assembleia-geral da APP, realizada no Porto, no dia 6 de Agosto de 2010, entrando imediatamente em vigor.

ANEXO ESPECÍFICO (ARTIGO 3°)

PARTE I

Imagem institucional da APP

Posposta referente à alteração imagem institucional da APP

O logotipo é constituído por um circulo de 3 cm de diâmetro, de fundo verde, cercado por uma aro amarelo, inserindo um escudo, de fundo branco, encimado por três castelos ao centro e dois meios castelos laterais, de cor cinza, sob os quais, a verde surgem as letras APP, debaixo das quais de perfilam três traços verticais a verde.

Ao lado do escudo, um pouco descaídos, a branco estão implantados os símbolos das disciplinas praticadas: à direita uma figura estilizada representando um jogador de hóquei em patins e à esquerda outra figura, também estilizada, representando uma atleta de patinagem artística.

Finalmente, em baixo, no aro amarelo, em letras pretas a designação Associação de Patinagem do Porto.



PARTE II

Imagem institucional do Conselho de Arbitragem

O logotipo do Conselho de Arbitragem difere do da Associação na inclusão das figuras estilizadas que passam a ser: à esquerda uma figura estilizada representando um árbitro ou juiz e à direita uma figura estilizada representando um jogador de hóquei em patins (símbolo usado pelos árbitros de HP) e um outro em que a figura estilizada da direita é uma atleta representando a patinagem artística (símbolo usado pelos juízes e calculadores)



